

LEI Nº 976/12 DE 05 DE ABRIL DE 2012.

"Da reposição salarial de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, e recomposição inflacionária dos Vereadores e dá outras providências."

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal fica concedido a partir 1º de Abril de 2012, reajuste salarial na ordem de 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo Único. Devem ser equiparados ao salário mínimo vigente no País, os vencimentos de todas as referências profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da Secretária da Câmara Municipal, que eventualmente não atinjam o mencionado valor após a aplicação do reajuste previsto no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - fica concedido, a partir de 1º de abril de 2012, a título de recomposição de perdas provocadas pela ação inflacionária, reposição salarial na ordem de 6º (seis por cento) aos Vereadores da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2012, a título de recomposição de perdas provocadas pela ação inflacionária, reposição salarial na ordem de 6% (seis por cento) a todos os profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, obedecido o disposto no artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/97.

Artigo 4º - Nos cálculos decorrentes da execução desta Lei as frações de centavos serão arredondadas para a Unidade de Real imediatamente superior.

Artigo 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 05 DE ABRIL DE 2.012

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário